



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
(79) 3209-8727 _secon@tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO nº 17/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRES A ALERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE TÉCNICA(O) EM EDIFICAÇÕES.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente, **Desembargador Diógenes Barreto**.

CONTRATADA(O): ALERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita(o) no CNPJ (MF) sob nº 13.235.589/0001-59, estabelecida(o) na Avenida Januncio Ferreira, 489 - Lauritzen, Campina Grande/PB, CEP 58.401-387, representada(o) por seu sócio, Senhor **SHIGEAKI MARACAJA RAMOS**, portador da Cédula de identidade nº **700** SSP/PB, CPF (MF) nº ***.095.094-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, dos Decretos nº 9.507/2018, 11.246/2022 e 12.174/2024, da Resolução CNJ 169/2013, da Resolução CNJ 347/2020, da Resolução TSE 23.702/2022, da Resolução TRE/SE 120/2015 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, SEGES/MGI 176/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90011/2025**, processos SEI 0002616-28.2025.6.25.8000 e 0006182-82.2025.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS DE TÉCNICA(O) EM EDIFICAÇÕES**, código SIASG 2222-5, conforme especificações definidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025** e na **proposta da(o) CONTRATADA(O)**, os quais - independentemente de transcrição - vinculam este Instrumento Contratual.

1.2 Os requisitos e atribuições das(os) profissionais encontram-se disciplinados nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS** (Anexo II ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2025).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **48 (quarenta e oito) meses**, com início na data de **01/01/2026** e encerramento em **31/12/2029**.

2.2 O objeto desta contratação **poderá ser prorrogado** até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

2.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação do serviço tem natureza continuada.

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente.

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4 Seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

2.2.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

2.3.1 Os itens envolvendo a folha de salários forem reajustados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de ato normativo.

2.3.2 Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) forem reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

2.4 A(O) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 Na hipótese de prorrogação contratual, devem-se comprovar as alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes da oscilação de seus custos.

2.6 Considerando-se a natureza do objeto de prestação do serviço, não será necessária a promoção de transição contratual (transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO, DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, DAS DIÁRIAS, DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO E DAS FÉRIAS

3.1 Jornada de Trabalho

3.1.1 A(O) técnica(o) em edificações terá uma jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, **ou 40 (quarenta) horas semanais**, tendo direito a 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e repouso.

3.1.1.1 O horário de funcionamento do posto de trabalho está compreendido, normalmente, entre 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas).

3.1.1.2 Ocasionalmente, as 8 (oito) horas poderão ser trabalhadas em outro horário, desde que dentro do intervalo das 7h às 19h.

3.1.2 A(O) CONTRATADA(O) deverá manter controle de jornada de trabalho com anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, permitindo ao CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

3.1.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá também apresentar o controle de frequência mensal da(o) empregada(o).

3.1.3 Caso o horário de atendimento do TRE/SE seja alterado por determinação legal ou por imposição de circunstâncias supervenientes, será promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

3.1.4 Por necessidade de serviço, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse do TRE/SE e a legislação em vigor, sendo permitida a execução de horas extras **apenas** nos dias mencionados no item **3.2**.

3.1.4.1 O TRE/SE poderá, excepcionalmente, solicitar a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos, desde que a necessidade seja comunicada previamente (antecedência de 24h) à(ao) CONTRATADA(O) e que seja feita posteriormente a compensação de horário da(o) profissional envolvida(o) na tarefa.

3.1.4.1.1 A compensação a que alude o item **3.1.4.1** deve ocorrer preferencialmente durante o mesmo mês ou em conformidade com o previsto na CCT eventualmente adotada.

3.1.5 Se a carga horária individual para a prestação dos serviços for ultrapassada por necessidade de trabalho, poderá ser feita a compensação de horas em momento oportuno.

3.1.6 As horas trabalhadas no horário estabelecido neste Instrumento, seja em dia de ponto facultativo do TRE/SE, seja em dia de recesso forense, são horas normais e não serão consideradas como serviço extraordinário.

3.1.7 Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo diário de 10 (dez) minutos, como determina o artigo 58, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.2 Previsão de serviço extraordinário

3.2.1 Há previsão de serviços extraordinários **na véspera e no dia das eleições gerais de 2026, bem como das eleições municipais de 2028:**

3.2.1.1 Sábado/domingo – 1º turno, véspera e dia das Eleições/2026 e 2028: **10 horas/dia.**

3.2.1.2 Sábado/domingo – 2º turno, se houver, véspera e dia das Eleições/2026 e 2028 : **10 horas/dia.**

3.2.3 Nos serviços extraordinários deverão ser pagos os valores correspondentes ao transporte e ao benefício alimentação.

3.3 Indenização em caso de viagens:

3.3.1 Por ocasião de deslocamentos realizados para execução dos serviços fora da Grande Aracaju, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer diárias.

3.3.2 Ficam estabelecidos como sendo limites da Grande Aracaju os municípios de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão e Barra dos Coqueiros.

3.3.3 Fará jus a perceber a diária a(o) empregada(o) que estiver em viagem no período do almoço e cujo retorno à sede do Tribunal ocorra após às 13h.

3.3.4 O transporte da(o) profissional responsável pela execução dos serviços nos Cartórios e nos Fóruns Eleitorais da capital e do interior do estado será de responsabilidade do TRE/SE.

3.3.5 O valor da diária corresponderá a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do salário base da categoria e deverá ser pago pela(o) CONTRATADA(O) à(ao) empregada(o) pelo menos 1 (um) dia antes da viagem, conforme solicitação da Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.3.6 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar na Nota Fiscal os valores correspondentes ao pagamento com diárias do mês anterior, com o comprovante de recebimento da(o) empregada(o) antes da realização da mesma e com a solicitação feita pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

3.3.7 A(O) CONTRATADA(O) será reembolsada(o) pelo valor das diárias efetivamente utilizadas e comprovadas por meio de solicitação feita pela Gestão/Fiscalização da Contratação, acrescido dos percentuais referentes a tributos e demais componentes (taxa de administração e lucro) constantes da planilha de custo.

3.3.7.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá descontar das diárias o valor correspondente ao vale-alimentação.

3.3.8 O faturamento das diárias deverá ocorrer mensalmente, por meio de Nota Fiscal, cabendo ao TRE/SE efetuar as retenções de tributos e contribuições previstas na IN SRF 1234/2012.

3.3.9 Estimam-se, com base no histórico da execução do presente objeto, **192 (cento e noventa e duas) diárias para a vigência de 48 (quarenta e oito) meses**.

3.3.10 O TRE/SE não ficará obrigado a realizar a quantidade de deslocamentos previstos, os quais serão efetivados de acordo com as necessidades da área demandante.

3.4 Ticket refeição e/ou alimentação:

3.4.1 A obrigatoriedade de concessão do benefício alimentação à (ao) Técnica(o) em Edificações se verificará somente na hipótese de previsão em eventual norma coletiva de trabalho adotada pela(o) licitante quando da elaboração da correspondente proposta de preços para a contratação ou em norma regulamentadora superveniente.

3.5 Férias

3.5.1 As férias, a partir do cumprimento do período aquisitivo, ocorrerão, salvo motivo justificado, no interregno compreendido entre 14 de dezembro e 12 de janeiro de cada ano. Excepcionalmente, a EFC poderá estabelecer período diverso, cuja comunicação à(ao) CONTRATADA(O) deverá ocorrer até o final do mês de outubro imediatamente anterior.

3.5.2 O Tribunal não exigirá substituição para férias ou para afastamentos iguais ou inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FARDAMENTO, DO MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

4.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá cuidar para que sua(seu) empregada(o) se apresente devidamente uniformizada(o) e identificada(o) por meio de crachá.

4.2 Os uniformes a serem fornecidos pela(o) CONTRATADA(O) a sua(seu) empregada(o) deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no TRE/SE, sem qualquer repasse do custo para a(o) empregada(o), observando o disposto neste tópico e no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, eventualmente utilizado.

4.3 A(O) CONTRATADA(O) deverá cuidar para que a(o) profissional indicada(o) para a prestação dos serviços apresente-se trajando fardamento sempre limpo e passado/engomado.

4.4 A(O) CONTRATADA(O) fornecerá obrigatoriamente o fardamento à(ao) empregada(o)

conforme consta de tabela desta cláusula, compreendendo também materiais de identificação e segurança, quando couber, os quais serão disponibilizados na antevéspera do primeiro dia de atividade.

4.5 O fardamento deverá ser entregue à(ao) profissional, mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da entrega.

4.6 O fardamento deve ser padronizado conforme especificado neste tópico e aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO.

4.6.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá submeter amostra do uniforme, em **até 15 (quinze) dias** antes do início da execução contratual, para aprovação por parte do TRE/SE do modelo e da qualidade, estando resguardado a este órgão o direito de exigir a substituição daquele julgado inadequado, tendo a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em prazo fixado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

4.7 A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer **ANUALMENTE**, no mínimo, o quantitativo de fardamento completo (vide tabela descritiva do uniforme).

4.8 Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas da(o) funcionária(o).

4.9 A empresa deverá, ainda, fornecer uniforme apropriado à empregada gestante, quando for o caso, substituindo-o sempre que necessário.

4.10 O fardamento deverá ser substituído na frequência especificada na tabela ou sempre que houver necessidade, sendo vedado exigir a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

4.10.1 O fardamento deve ser substituído imediatamente quando não mais estiver em condições de uso, ou quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, independente de já haver sido fornecida a quantidade anual prevista.

4.10.2 O fardamento deverá ser fornecido em quantidade suficiente para que a(o) profissional não se apresente para trabalho com roupa suja, mal passada, rasgada etc.

4.11 Caberá à(ao) CONTRATADA(O) exigir a utilização permanente e adequada do fardamento e da identificação durante a prestação de serviço, sob pena de caracterização de infração.

4.12 Descrição do uniforme e do EPI:

CATEGORIA	UNIFORME E EPI (Periodicidade anual)

TÉCNICA(O) EM EDIFICAÇÕES	<p>a) 3 (três) CALÇAS na cor preta.</p> <p>b) 3 (três) CAMISAS sociais de mangas curtas, com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, em tecido no mínimo 75% algodão.</p> <p>c) 2 (dois) pares de sapato na cor preta.</p> <p>d) 4 (quatro) pares de meia em algodão, na cor preta.</p> <p>e) 1 (um) capacete de segurança, adequados para construção civil, tipo 2 (aba frontal), na cor branca.</p> <p>f) 1 (uma) CAPA DE CHUVA comprida (abaixo do joelho), em PVC com forro, cor amarela ou preta, tamanho "G" com mangas longas e capuz.</p> <p>g) 1 (um) Crachá contendo a identificação da(o) funcionária(o) - foto, nome, RG, tipo sanguíneo - de material PVC, formato retangular, tamanho 8,2 x 5 cm, com cordão personalizado, poliéster 11mm de largura, impressão serigrafia 2 lados e acabamento prendedor jacaré.</p>
----------------------------------	--

Tabela 1

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados de forma contínua sob a orientação/supervisão da **Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SEENG)**.

5.2 A comprovação referente à execução dos serviços será realizada por meio do acompanhamento, do registro diário relativo às atividades e da emissão de relatório mensal contendo, no mínimo, o balanço detalhado das atividades realizadas (a exemplo: identificação da atividade/tarefa, com data e prazo de execução). A entrega do relatório deverá ser feita até o **5º (quinto) dia útil** do mês imediatamente posterior ao mês trabalhado.

5.3 Os serviços executados serão avaliados **mensalmente** através de registro no **INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR)**, que conterá a aferição da qualidade esperada em relação à prestação dos serviços.

5.3.1 Os indicadores, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade constam do **Anexo III (Instrumento de Medição de Resultado - IMR)** ao Ato convocatório do PE 90011/2025 (**Tabelas 1 e 2**) e foram elaborados a partir das seguintes regras:

5.3.1.1 Aos indicadores serão atribuídos pontos, conforme critérios apresentados na **Tabela 1**.

5.3.1.1.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos. Essa diferença está relacionada à essencialidade/relevância do indicador para a qualidade dos serviços.

5.3.1.1.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre **80 (oitenta) e 0 (zero)**, correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovisto de qualidade e de serviço com qualidade elevada.

5.4 A atribuição de mais de 75 (setenta e cinco) pontos no mês, além do desconto/glosa de 15% da Fatura mensal, caracterizará a inexecução parcial do Contrato.

5.5 A utilização do presente IMR não impede que a(o) Gestora(Gestor) do Contrato instaure, a qualquer tempo, processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.6 O cometimento reiterado de ocorrências em um indicador específico do IMR dará ensejo à instauração de processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

5.7 Além de eventuais descontos na Fatura, por ocasião das ocorrências registradas por meio do IMR, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita à glosa por serviço não prestado (e.g.: ausência de reposição em postos de trabalho, interrupção no serviço prestado, entre outros).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

6.1 A execução e a gestão do Contrato encontram-se disciplinadas nos itens **5** e **6** do **Termo de Referência** vinculado a este Instrumento, conforme disposto a seguir:

- a) duração do Contrato (item 5.2);
- b) obrigações do TRE/SE e suas vedações (item 5.3);
- c) obrigações da(o) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O) e suas vedações (item 5.4);
- d) condições gerais da gestão (item 6.1);
- e) fiscalização e acompanhamento da execução contratual (6.2).

6.2 Ressalta-se que **as comunicações** entre o TRE/SE e a(o) CONTRATADA(O) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas a este instrumento.

6.2.2 As **comunicações de atos processuais** serão realizadas por meio de mensagem eletrônica enviada a e-mail informado pela(o) CONTRATADA(O) e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

7.1 A fiscalização e a gestão da avença serão realizadas por Equipe de Fiscalização da Contratação (EFC) composta por Gestora(Gestor) e Fiscais técnica(o) e Administrativa(o).

7.2 A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

Id	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora(Gestor) do Contrato	Servidora(servidor) da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER)	Coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores devidos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

2	Fiscal Técnica(o)	Servidora(servidor) da Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SEENG) do TRE/SE	Acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação do serviço estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.
3	Fiscal Administrativa(o)	Servidora(servidor) do Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF)	Acompanhamento dos aspectos administrativos da execução do serviço, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
4	Preposta(o)	Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O)	<p>a) Acompanhar a execução do Contrato;</p> <p>b) Atuar como interlocutora(interlocutor) principal junto ao CONTRATANTE;</p> <p>c) Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.</p>

Tabela

7.3 Os procedimentos de fiscalização estão previstos no item **6.2** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento e devem observar o detalhamento a seguir:

Fiscalização Administrativa

7.3.1 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a(o) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, independentemente de solicitação, a documentação a seguir relacionada:

7.3.1.1 Acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias simples dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- c)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal (ou documento equivalente) do domicílio ou sede da(o) CONTRATADA(O).
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e)** Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de o prestador de serviço não estar sediado na referida municipalidade.

7.3.1.1.1 Com exceção do RANFS, os documentos acima indicados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.3.1.2 Mensalmente:

a) Os documentos indicados no item **7.3.1.1.**

b) Relatório Detalhe da Guia do GFD (Guia de FGTS Digital), Guia de Recolhimento do FGTS - GFD, Comprovante de Pagamento da GFD, Recibo de Entrega das Declarações de Débitos e Créditos - DCTFWeb, Relatório Completo ou Relatório Resumo de Débitos da DCTFWeb, Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (relativo ao Recibo DCTFWeb) e comprovante de Pagamento do DARF; ou outros eventuais documentos que os substituam.

c) Folhas de Ponto, folha de pagamento analítica, **ou** contracheques, comprovantes de depósitos/transferências bancários - salários, comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação e vale transporte (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento), comprovantes de benefícios suplementares definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho (com indicação nominal, valores, data e comprovação de entrega/pagamento).

c.1) O fornecimento dos benefícios deve ser efetuado de acordo com o disposto na proposta (planiilha de formação de preços) da(o) CONTRATADA(O) (ex. auxílio alimentação e vale-transporte).

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada(o) por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação do serviço.

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da(o) CONTRATADA(O).

7.3.1.2.1 A documentação prevista na alínea "b" do item 7.3.1.2 deve corresponder à competência do mês anterior ao da Fatura.

7.3.1.2.1.1 No último mês de vigência contratual, os documentos a que alude o item 7.3.1.2.1 devem abranger o mês anterior e também o de competência da Fatura.

7.3.1.2.2 A exigência da documentação elencada no item **7.3.1.2** poderá ser flexibilizada posteriormente, mediante acordo em reunião de alinhamento ou por meio de comunicação eletrônica do CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O).

7.3.1.3 A qualquer momento, quando solicitado pela Fiscalização Administrativa:

a) Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço — FGTS de seu pessoal, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da(o) CONTRATADA(O), ou outros documentos que os substituírem.

b) Comprovação do envio/transmissão das informações previstas na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do eSocial, conforme o enquadramento da(o) CONTRATADA(O).

7.3.1.4 Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, em caso de admissão/demissão de empregada(o) ou quando da ocorrência do fato gerador:

7.3.1.4.1 No primeiro mês de prestação do serviço:

7.3.1.4.1.1 Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos: dados de sua(seu) empregada(o), contendo nome completo, cargo ou função, horário de trabalho, RG, CPF, bem como todos os documentos que comprovem a qualificação da(o) profissional alocada(o).

7.3.1.4.1.1.1 Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de empregada(o)(s) não integrante(s) da relação acima mencionada, devendo qualquer alteração ser imediatamente comunicada à Gestão/Fiscalização

da Contratação.

7.3.1.4.1.2 Até 15 (quinze) dias após o início da prestação do serviço, ou após a admissão de nova(o)s empregada(o)s: registros eletrônicos nos sistemas informatizados da CTPS e e-SocialWeb em meio digital e dos exames médicos admissionais das pessoas vinculadas à prestação de serviços avençados.

7.3.1.4.1.3 Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação do serviço (extinção ou rescisão do Contrato), em relação ao pessoal demitido, ou após a demissão de qualquer empregada(o) durante a execução do Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada.

a) Registro do desligamento no e-Social.

b) Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho da(o) empregada(o) prestadora(prestador) de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, de acordo com a legislação vigente aplicável.

c) Exames médicos demissionais, quando cabíveis.

d) DARF e Guia de Recolhimento do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

e) Extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregada(o) demitida(o).

7.3.1.4.1.4 Até a Fatura seguinte, a contar do fato gerador:

a) Aviso de férias e o respectivo comprovante de pagamento.

b) Folha de pagamento do décimo terceiro salário, acompanhada do comprovante de pagamento/depósito dos valores, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP, Relatórios da DCTFWeb relativa ao décimo terceiro salário, respectivo DARF e comprovante de pagamento.

c) Aviso prévio, se for o caso.

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT com o registro do desligamento no e-Social, Relatório Detalhe da Guia do GFD (Guia de FGTS Digital), Guia Rescisória do FGTS, com o respectivo comprovante de pagamento.

e) Termo de opção de vale-transporte assinada pela(o) empregada(o) e pela(o) CONTRATADA(O).

7.3.1.5 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, contado a partir do recebimento de diligência da Gestão/Fiscalização da Contratação, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

7.3.1.6 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da(o) CONTRATADA(O) em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades e demais cominações legais.

7.3.1.6.1 Considera-se reiterado o descumprimento das mencionadas disposições por **3 (três) meses seguidos ou 5 (cinco) meses intercalados**, todos aferidos a cada intervalo de 1(um) ano de execução do pacto.

Fiscalização Técnica

7.3.1 A Fiscalização Técnica acompanhará a execução das atividades e emitirá mensalmente **Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviços**.

7.3.2 Caberá à Fiscalização Técnica do Contrato registrar e arquivar as informações decorrentes do acompanhamento do serviço prestado de forma a embasar a avaliação mensal

da(o) CONTRATADA(O).

7.3.3 No final de cada período de apuração, a Fiscalização Técnica do Contrato deve encaminhar para a Gestão da Execução do Contrato, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, o **Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviços** gerado no período.

Gestão da Execução do Contrato

7.3.4 Cabe à Gestão da Execução do Contrato, com base nas informações prestadas pela(o) Fiscal Técnica(o), avaliar mensalmente o desempenho da(o) CONTRATADA(O) frente ao Contrato firmado, encaminhando-lhe uma via do documento.

7.3.4.1 De posse dessa avaliação, a Gestão da Execução do Contrato deve aplicar na medição atual os descontos pertinentes previstos neste procedimento, garantindo prazo para contestação por parte da(o) CONTRATADA(O).

7.3.4.2 A(O) CONTRATADA(O) poderá se manifestar quanto aos respectivos descontos no prazo de 5 (cinco) dias, sendo avaliadas as considerações pela Gestão da Execução do contrato em até 2 (dois) dias.

7.3.4.3 Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda que cabe razão à(ao) CONTRATADA(O), informará à(ao) mesma(o) para que emita a Nota Fiscal no valor integral, sem o desconto sugerido.

7.3.4.4 Caso a Gestão da Execução do Contrato entenda por manter o desconto relativo ao não cumprimento das condições especificadas no Instrumento de Medição de Resultado, caberá à(ao) CONTRATADA(O) emitir a Nota Fiscal com o valor que lhe for informado, com a respectiva dedução.

7.3.4.5 Caberá à Gestão da Execução do Contrato **encaminhar mensalmente** à(ao) CONTRATADA(O), no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, o desempenho global da(o) CONTRATADA(O) em relação aos conceitos por ela(e) alcançados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 O **valor total** estimado deste Contrato é de **R\$ 424.877,97** (quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), para o período de 48 (quarenta e oito) meses, no interregno de 01/01/2026 a 31/12/2029, a seguir discriminado:

8.1.1 Preço mensal: **R\$ 7.746,39** (sete mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), referente à mão de obra.

8.1.2 Preço global estimado para uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à prestação do serviço: **R\$ 1.954,40** (um mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

8.1.3 Preço global estimado para diárias: **R\$ 47.030,40** (quarenta e sete mil trinta reais e quarenta centavos).

8.1.4 Preço global estimado para o serviço extraordinário [Véspera e dia das Eleições (2026 e 2028), 1º e 2º turno, se houver]: **R\$ 4.066,45** (quatro mil sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 DA LIQUIDAÇÃO

9.1.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá entregar à Gestão/Fiscalização da Contratação, **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente** ao da prestação do serviço, Nota Fiscal/Fatura do serviço,

emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e de pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária, no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei 8.212/1991 (e alterações).

9.1.1.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

9.1.1.2 No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 9.1.1, será imputado à(ao) CONTRATADA(O) o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

9.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto contratado, o que será providenciado pela EFC ou por outra(o) servidora(servidor) designada(o) para esse fim, **em até 2 (dois) dias úteis** contados de sua apresentação ao TRE/SE.

9.1.3 Quando houver glosa parcial decorrente da aplicação dos critérios previstos no IMR, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

9.1.3.1 Considerando a metodologia fixada no IMR, o pagamento a ser realizado à(ao) CONTRATADA(O) em contraprestação pela execução poderá ser reduzido proporcionalmente para refletir à qualidade insuficiente do que foi efetivamente entregue, até o limite de **15% (quinze por cento)** do valor da parcela devida.

9.1.4 Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

9.1.4.1 O prazo de que trata o item **9.1.4** será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

9.1.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.5.1 O prazo de validade.

9.1.5.2 A data da emissão.

9.1.5.3 Os dados do Contrato e do CONTRATANTE.

9.1.5.4 O período respectivo de execução do Contrato.

9.1.5.5 O valor a pagar.

9.1.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será iniciado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.1.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.1.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.1.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.1.9.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.1.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.10 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(ao) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

9.1.11 Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do Contrato, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2 PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE **em até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

9.2.1.1 O primeiro pagamento abrangerá o período compreendido entre a data inicial da prestação do serviço e o último dia desse mês, e os pagamentos subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.2.1.2 O prazo de que trata o item **9.2.1** será reduzido à metade, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

9.2.1.2.1 O prazo referido no item **9.2.1.2** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.1.3 A presente contratação **não** permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

9.2.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

9.2.2.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **9.2.2** não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.2.3 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) **sediada(o) fora do Município de Aracaju**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

9.2.4 A(O) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

9.2.5 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.3 FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da(o) CONTRATADA(O).

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.3.4 Qualquer incorreção nas Faturas/Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

9.3.5 Caso a(o) CONTRATADA(O) opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Instrumento, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

9.3.6 O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente à(ao) empregada(o), bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(o) CONTRATADA(O).

9.3.7 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à(ao) CONTRATADA(O), os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O), nos termos deste Instrumento.

9.3.8 A não apresentação da documentação de que trata o item **7.3** no prazo de **30 (trinta)** dias contado de sua solicitação pelo CONTRATANTE poderá ensejar a extinção da contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se regularizados.

9.4 DAS RETENÇÕES NA FONTE

9.4.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.4.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (e alterações), conforme

determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

9.4.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

9.4.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

9.4.1.4 Da provisão de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos, nos termos da [Resolução 169/2013](#) (e alterações), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que também disciplina a forma de resgate desses valores retidos.

9.4.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.1 Serão retidos do pagamento do valor mensal da(o) CONTRATADA(O) os valores referentes às rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, para serem depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta no nome da(o) CONTRATADA(O) e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

10.2 Para os fins de retenção serão observados os seguintes percentuais (conforme proposta vencedora):

Rubrica	Percentual (%)
Férias e 1/3 constitucional	12,10 (primeiros 12 meses de vigência contratual) 3,025% (após o decurso de 12 meses de vigência contratual)
13º salário	8,33
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,0
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	Conforme planilha apresentada pela(o) CONTRATADA(O) por ocasião do certame

10.3 O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, que serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

10.4 Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

10.5 A(O) CONTRATADA(O) poderá solicitar autorização do TRE/SE para:

10.5.1 Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **10.2**, desde que comprovado se tratar do pessoal alocado pela(o) CONTRATADA(O) para prestação dos serviços contratados.

10.5.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente da(o) empregada(o) alocada(o) na execução do Contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item **10.2**.

10.6 Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no item **10.5.1**, a(o) CONTRATADA(O), após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do TRE/SE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregada(o) as rubricas indicadas no item **10.2**.

10.7 O remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada — bloqueada para movimentação — será liberado à empresa nas hipóteses previstas no artigo 14 da Resolução CNJ 169/2013, mediante as respectivas comprovações e o preenchimento das exigências vinculadas a cada situação.

10.8 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

10.9 Os valores depositados na conta-depósito vinculada são absolutamente impenhoráveis (artigo 121, § 4º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela(o) CONTRATADA(O) e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada nesta cláusula, o valor consignado neste Contrato será repactuado/reajustado, competindo à(ao) CONTRATADA(O) justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilha apropriada para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507/2018 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG 5/2017.

11.1.1 No momento da repactuação, deve-se observar a exigência prevista no item **2.5**.

11.1.1.1 Caso não haja previsão expressa da categoria profissional no instrumento coletivo de trabalho indicado nos termos do item **4.2.4** do Ato Convocatório, o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação/reajuste do item SALÁRIO será contado a partir de **agosto/2025** [data-base da pesquisa de mercado (orçamento) de salários], observadas as providências indicadas no item **11.1.3**.

11.1.1.2 Caso não haja previsão expressa da categoria profissional no instrumento coletivo de trabalho indicado nos termos do item **4.2.4** do Ato Convocatório, na hipótese de advento de instrumento coletivo de trabalho com previsão de reajuste salarial no exercício de 2025, após a data de publicação do Edital, será adotado o índice indicado no referido instrumento.

11.1.2 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a(o) CONTRATADA(O) efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato, se for o caso.

11.1.2.1 Deverão ser preservados os direitos mais benéficos à(ao) trabalhadora(trabalhador) durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o) seja diferente do normativo (Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo ou lei) utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

11.1.2.2 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de

reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o), quando este for diferente do normativo paradigma (Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo ou lei).

11.1.2.3 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no normativo anterior (Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo ou lei) e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o).

11.1.2.4 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos à(ao) trabalhadora(trabalhador) caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a(o) CONTRATADA(O) está vinculada(o) venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação (quando cabível) e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores (11.1.2.2 e 11.1.2.3).

11.1.3 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, caberá à(ao) CONTRATADA(O) a demonstração da variação do salário de sua(seu) empregada(o), sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

11.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando for o caso.

11.2.1 Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento — e por meio do mesmo instrumento — em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

11.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:

11.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

11.3.2 Para o(s) insumo(s) discriminado(s) na Planilha de Custos e Formação de Preços que esteja(m) diretamente vinculado(s) ao valor de preço público (tarifa), quando for o caso, do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

11.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a partir da data do orçamento estimado.

11.4 Nas repactuações/reajustes subsequentes à/ao primeira/o, o interregno de 1 (um) ano será computado da/o última/o repactuação/reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

11.4.1 Entende-se como última repactuação/reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada/o ou apostilada/o.

11.5 O prazo para a(o) CONTRATADA(O) solicitar a repactuação/reajuste encerra-se:

11.5.1 No caso de categoria profissional NÃO PREVISTA em instrumento coletivo de trabalho - na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

11.5.2 No caso de categoria profissional PREVISTA em instrumento coletivo de trabalho - na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

11.6 Caso a(o) CONTRATADA(O) não solicite a repactuação/reajuste tempestivamente, dentro do prazo do item **11.5**, ocorrerá a **preclusão do direito à/reajuste**.

11.7 Na hipótese do item **11.6 (precluso o direito à repactuação/reajuste)**, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova/o repactuação/reajuste só poderá ser pleiteada/o após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:

11.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

11.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), quando for o caso.

11.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos do orçamento estimado, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

11.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à(o) CONTRATADA(O) proceder aos cálculos devidos, a(o) CONTRATADA(O) deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.9 Transcorridos **12 (doze) meses** da contratação, independente de solicitação da(o) CONTRATADA(O), o TRE/SE promoverá a exclusão dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no **1º (primeiro) ano** da contratação.

11.9.1 Para o item “aviso prévio trabalhado”, após o decurso de **12 (doze) meses** de vigência contratual, serão mantidos até 10% do percentual estabelecido para a rubrica para o período inicial (10% de 1,94% (se adotado o percentual máximo permitido), equivalente a 0,194% - Acórdão TCU 1.586/2018).

11.9.2 Para o item “férias”, após o decurso de **12 (doze) meses** de vigência contratual, será mantido apenas o percentual de 3,025% (terço constitucional) do percentual estabelecido para a rubrica correspondente o período inicial (12,10%).

11.10 Quando o reajuste solicitado pela(o) CONTRATADA(O) se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (artigo 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ em que:}$$

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada.

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.10.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de

preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.10.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.10.3 Caso o índice estabelecido para o reajuste dos insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.10.5 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações/reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.11.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

11.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações.

11.11.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.12 Os efeitos financeiros da repactuação/reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.13 A solicitação de repactuação/reajuste somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

11.13.1 As particularidades do Contrato em vigência.

11.13.2 O novo acordo ou convenção coletiva da categoria profissional.

11.13.3 A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

11.13.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

11.13.5 A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

11.14 Aplicam-se à repactuação/reajuste de preços os critérios estabelecidos nos itens **2.3, 2.3.1 e 2.3.2**.

11.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita **preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, respeitando-se o intervalo máximo de 60 (sessenta) dias** contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos (artigo 92, § 6º, da Lei 14.133/2021).

11.15.1 As demais alterações contratuais respeitarão o prazo limite de **60 (sessenta) dias**.

11.16 O prazo referido no item **11.15** ficará suspenso enquanto a(o) CONTRATADA(O) não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.17 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela(o) CONTRATADA(O).

11.18 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.19 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação das(os) trabalhadoras(es) nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

12.1 As obrigações das partes, bem como suas vedações, estão contempladas no Termo de Referência vinculado a este instrumento (itens **5.3** e **5.4**), cumprindo destacar que a(o) CONTRATADA(O) e suas(seus) respectivas empregadas(os) firmam o compromisso de assinar Termo de Confidencialidade [o *Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo* pela(o) CONTRATADA(O) e o *Termo de Ciência* por todas(os) as(os) suas(seus) empregadas(os) diretamente envolvidas(os) na contratação], condição para acesso às dependências do TRE/SE.

12.1.1 O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo e o Termo de Ciência compõem este Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 A(O) CONTRATADA(O) protegerá os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

13.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados à(ao) titular.

13.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais, utilizando-os em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

13.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução contratual, a mesma será realizada mediante prévia aprovação do TRE/SE e seguirá fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Tribunal, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) por obter o consentimento das(os) titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução da contratação, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE/SE será responsável por obter o consentimento das(os) titulares, observadas as demais condicionantes do item **13.1.3**.

13.1.3.2 O acesso aos dados pessoais coletados somente poderá ser concedido à pessoa previamente autorizada, que tenha estrita necessidade relacionada à contratação e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRE/SE, mediante solicitação.

13.1.4 Os dados pessoais coletados devem tramitar de forma segura entre a(o)

emissora(emissor) e a(o) receptora(receptor), sendo protegidos, no mínimo, com uso de criptografia e senha.

13.1.4.1 O sistema ou repositório de armazenamento utilizado para guardar os dados coletados deve manter controle e registro de LOG dos acessos visando rastreabilidade, bem como seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no âmbito do TRE/SE.

13.1.5 A qualquer tempo o TRE/SE poderá solicitar:

13.1.5.1 Apresentação de evidências e garantias suficientes de que a(o) CONTRATADA(O) aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos.

13.1.5.2 Comprovação da manutenção dos registros de tratamento de dados pessoais realizados pela(o) CONTRATADA(O), com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica.

13.1.6 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(o) CONTRATADA(O) interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados e, em até 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRE/SE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a(o) CONTRATADA(O) tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.1.7 A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal às(aos) suas(seus) empregadas(os) das obrigações e condições ora acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE/SE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente Cláusula.

13.1.8 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à(ao) CONTRATADA(O) e Prepostas(os) – devida e formalmente instruídas(os) nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente contratação e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.1.9 A(O) CONTRATADA(O) permitirá a realização de auditorias, incluindo inspeções do TRE/SE ou de Auditoria Independente por ele autorizada, e disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

13.1.10 A(O) CONTRATADA(O) cooperará com o TRE/SE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos das(os) Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações de Órgãos de controle administrativo.

13.1.11 A(O) “Encarregada(o)” ou “DPO” da(o) CONTRATADA(O) manterá contato formal com a(o) Encarregada(o) do TRE/SE, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.1.12 A critério da(o) Encarregada(o) de Dados do TRE/SE, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerentes ao objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

13.1.13 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sem prejuízo das demais penalidades contratualmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As hipóteses que configuram infração administrativa e que são, portanto, passíveis de

sanção dessa natureza encontram-se definidas no item **6.6** do Termo de Referência vinculado a este Instrumento.

14.2 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:

14.3.1 Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3.2.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

14.5 A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidoras(es) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

14.5.1.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.6 A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.6.1 **Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **14.5** deste Instrumento.

14.6.2 Suspensa:

14.6.2.1 Pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.6.2.2 Por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos às(aos) suas(seus)

administradoras(es) e sócias(os) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10 As sanções de **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2012.

14.11 Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

14.12 Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

14.12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida (vide tabela constante do item **6.6.3** do Termo de Referência), que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

14.13 Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

14.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14.15 A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) por ela(e) informado e/ou através da imprensa oficial (DOU), conforme o caso e nas hipóteses previstas em lei, nos moldes indicados no item **6.2.2** deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar ao CONTRATANTE, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contados da data assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia na modalidade definida pela(o) CONTRATADA(O), dentre as opções do artigo 96, § 1º, da Lei 14.133/2021) no valor de **R\$ 21.243,90** (vinte e um mil duzentos e quarenta e três reais e noventa centavos), com vigência entre 01/01/2026 e 31/03/2030 [**90 (noventa) dias** após o término de vigência contratual].

15.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução da avença e por **90 (noventa) dias** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a(o) CONTRATADA(O) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.2.2 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **15.9** deste Contrato.

15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (conforme IN 5/2017):

15.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

15.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) em sede de processo administrativo sancionatório.

15.3.3 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

15.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela(o) CONTRATADA(O).

15.4 A garantia oferecida deverá estar resguardada de eventuais perdas do poder aquisitivo da moeda, cabendo à(ao) CONTRATADA(O) reforçá-la, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação deste Tribunal, sempre que se faça necessário o restabelecimento das condições iniciais, inclusive quando sobre ela incidirem descontos relacionados a multas por infrações contratuais e/ou pagamento de qualquer obrigação.

15.5 Em ocorrendo reajustamento de preços (no caso, repactuação e/ou revisão), o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção, observando-se prazo e limite dos itens 15.4 e 15.8, respectivamente.

15.6 A garantia de execução do objeto desta contratação será liberada **em até 10 (dez) dias**:

15.6.1 Ante a comprovação de que a(o) CONTRATADA(O) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como descontadas as eventuais multas, finda a vigência da contratação e após atestação da Gestão da Execução do Contrato.

15.6.1.1 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra **até o fim do 2º (segundo) mês** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para esse fim.

15.6.2 Após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

15.7 Na hipótese de liberação da garantia, quando em dinheiro, ela será atualizada monetariamente.

15.8 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para a apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O), até o limite de **10% (dez por cento) do valor anual do Contrato**, a título de garantia.

15.8.1 O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à(ao) CONTRATADA(O).

15.8.2 A(O) CONTRATADA(O), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.8.3 O valor da multa moratória decorrente do atraso da garantia - item **6.6.4 do Termo de Referência (tabela 4)** - poderá ser glosado de pagamentos devidos à(ao) CONTRATADA(O).

15.9 Na eventual hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a(o) CONTRATADA(O) ficará desobrigada(o) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.10 O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pela(o) garantidora(garantidor) e/ou seguradora(segurador).

15.11 A(O) garantidora(garantidor) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à(ao) CONTRATADA(O).

15.12 Será considerada extinta a garantia:

15.12.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a(o) CONTRATADA(O) cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.12.2 Com o término da vigência do Contrato (observado o prazo de **90 dias** sinalizado no item **15.1**), que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

15.13 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de **até 90 (noventa) dias** após o término de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes CONTRATANTES.

16.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, **desde que haja a notificação** da(o) CONTRATADA(O) pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

16.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra **com menos de 2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá **após 2 (dois) meses** da data da comunicação.

16.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo-se, conforme o caso, às previsões dos artigos 138 e 139 do referido dispositivo legal.

16.3 Constitui motivo para extinção do Contrato, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que impõe à(ao) CONTRATADA(O) a alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial ([Acórdão 1207/2024 - TCU - PLENÁRIO, item 9.2.4](#)).

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

16.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.^º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.2 A(O) CONTRATADA(O) é obrigada(o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (artigo 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

18.5 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.^º 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

20.1 A(O) CONTRATADA(O) indica **SHIGEAKI MARACAJA RAMOS**, já qualificado, para representá-la(o) na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constam da nota de empenho respectiva.

Programas de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - PTRES 167686. 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - PTRES: 167864
Natureza da Despesa:	Outras Despesas Correntes.
Fonte de Recursos:	1000 ou 1027.
Elemento de Despesa:	339037 - Locação de Mão de Obra.
Sublemento de Despesa:	33903701 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
Planos Internos:	ADM APOIO (Período não eleitoral). FUN APOIO (Período eleitoral).

22.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1 Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90011/2025**, seus anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O), acompanhada da documentação que a respalda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Elege-se o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas(os) representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

SHIGEAKI MARACAJA RAMOS

Alerta Construtora e Incorporadora e Serviços LTDA



Documento assinado eletronicamente por **SHIGEAKI MARACAJA RAMOS, Usuário Externo**, em 17/12/2025, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 17/12/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1789783** e o código CRC **8D1CD4D5**.

0006182-82.2025.6.25.8000

1789783v1